

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## Projeto de Resolução n. 1-75

Dá nova redação ao § 6.º do artigo 161 do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O § 6.º do Art. 161 do Regimento Interno (Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968) passa a ter a seguinte redação:

“§ 6.º — O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa”.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1975.

Sampaio Dória e Samir Achôa

“As Comissões de Justiça e Redação”.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## **Parecer n. 51/75 da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução 1/75**

O presente projeto de resolução, apresentado pela E. Mesa, objetiva dar nova redação ao § 6.º do artigo 161 do Regimento Interno.

A modificação proposta é no sentido de possibilitar ao orador requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa.

Pela redação atual, o critério é “a juízo do Presidente”.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 25, itens II e XII, primeira parte. “Ex vi” do disposto no art. 19, § 2.º, n. 4, a aprovação da propositura

depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Atende o projeto os artigos 246, “e” e 399, “b”, do Regimento Interno. Quanto à falha assinalada pela A.T.L., referente à inobservância do art. 247, “f”, poderá ser corrigida pela E. Mesa, com a apresentação de justificativa.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,  
em 15 de maio de 1975

João Brasil Vita — Presidente

Arthur Alves Pinto — Relator

Antonio Rezk

Oswaldo Teixeira Duarte, como voto contrário.